

L I D O
Em 05 / 12 / 06
Assessoria de Plenário



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM
Nº 391/2006 – GAG

Brasília, 29 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REGIME DE
URGÊNCIA

Submetemos à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo projeto de lei que implementa o Convênio ICMS 101/06, de 6 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que prorroga até 20 de dezembro de 2006 o prazo para o pagamento do ICMS nos termos e na forma definida pelo Convênio ICMS 72/06, de 3 de agosto de 2006, que autorizou os Estados e o Distrito Federal a reduzir ou a não exigir juros, multas e correção monetária relativos ao não pagamento do ICMS, decorrentes das prestações de serviços de comunicação que especifica, e a repactuar a data de pagamento do ICMS devido pela prestação destes serviços, em atendimento ao disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2600 / 2006
Fls. Nº 01 Novane

Brasília, de de 2006.

Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEDF e CCI.

Em 06 / 12 / 06.

Práximo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 2600/2006

DE 2006.

Prorrogar até 20 de dezembro de 2006 o prazo para o pagamento constante inciso II do art. 4º da Lei nº 3.902, de 25 de agosto de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 20 de dezembro de 2006 o prazo para pagamento, em cota única, previsto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 3.902, de 25 de agosto de 2006.

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV ao art. 2º da Lei n.º 3.902, de 25 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

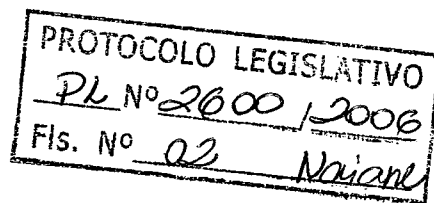
“VI - o período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2006, 25% (vinte e cinco por cento).” (AC)

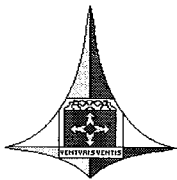
Art. 3º Fica homologado o Convênio ICMS 101/06, de 6 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prado

AA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM
Nº 68/2006-GAB/SEF

Brasília, 29 de novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a anexa minuta de projeto de lei que implementa o Convênio ICMS 101/06, de 6 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

O Convênio ICMS 101/06 prorroga até 20 de dezembro de 2006 o prazo para o pagamento do ICMS nos termos e na forma definida pelo Convênio ICMS 72/06, de 3 de agosto de 2006, que autorizou os Estados e o Distrito Federal a reduzir ou a não exigir juros, multas e correção monetária relativos ao não pagamento do ICMS, decorrentes das prestações de serviços de comunicação que especifica, e a repactuar a data de pagamento do ICMS devido pela prestação destes serviços.

O presente projeto busca, também, deixar claro a forma de cálculo do imposto devido conforme definido no art. 2º da Lei n.º 3.902, de 25 de agosto de 2006, relativamente ao período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2006, estabelecendo a maior alíquota vigente para os serviços de comunicação para esse período.

Por esses motivos sugerimos a tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES ABADIA
Digníssima Governadora do

